

existência de subsídios que indicassem a ocorrência de improbidade administrativa, não seria mais possível o ajuizamento de ação civil, haja vista ter os autos sido alcançado pelo instituto da prescrição.

2.4.8. Processo nº 000063-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará

Origem: PJ de Santa Luzia do Pará

Assunto: Apurar sobre existência de irregularidades no abate-douro de aves na "Granja Santa Luzia".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após a realização de diligências necessárias constatou-se que as atividades desenvolvidas pela Granja Santa Luzia foram suspensas, tendo sido interditado o estabelecimento (fls. 85/89), cessando, dessa forma, a causa para manutenção do feito.

2.4.9. Processo nº 000121-440/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Casa da Saudade

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar possível cometimento de poluição sonora emitida pelo estabelecimento comercial denominado Casa da Saudade, localizado no Conjunto Guajará, SN 21, WE 90, nº 1222, Bairro do Coqueiro, no município de Ananindeua.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que se constatou que o estabelecimento deixou de funcionar (fls. 88 e 98/99) e não houve mais notícias acerca da permanência da irregularidade a pontada nos autos.

2.4.10. Processo nº 000074-151/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Universidade do Estado do Pará - UEPA

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possível irregularidade no Pregão Eletrônico nº 01/2014-CPL/UEPA, da Universidade do Estado do Pará (UEPA), cujo objeto era a contratação de empresa para preparo, fornecimento e distribuição de refeição aos discentes, docentes e servidores da UEPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após a realização de diligências necessárias inferiu-se que não houve conduta que viesse configurar improbidade administrativa.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins, nos itens 2.4.2. a 2.4.10. e do Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, nos itens 2.4.5. a 2.4.10.

2.5. Processos de Relatoria da Conselheira Maria do Socorro MARTINS Carvalho Mendo:

A Exma. Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho devolveu a presidência do Conselho Superior a Exma. Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, a qual anunciou os itens abaixo:

2.5.1. Processo nº 000711-136/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Colônia de Pescadores Z-8

Origem: PJ de São João de Pirabas

Assunto: Apurar denúncias sobre supostas irregularidades na colônia de pescadores Z-8, no município de São João de Pirabas/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos ser remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público do Trabalho, para que sejam adotadas as providências cabíveis, considerando que os atos noticiados, em tese, configuram ato de improbidade administrativa que têm reflexo na representação sindical (Colônia de Pescadores), e que estão afetos à competência da Justiça do Trabalho, conforme os termos do art. 114, inciso III da Constituição Federal.

2.5.2. Processo nº 000027-036/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Benevides

Origem: 3º PJ de Benevides

Assunto: Acompanhar e fiscalizar a conclusão de obras em creches no Município de Benevides.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de ori-

gem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme o que determina o art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP.

2.5.3. Processo nº 000093-440/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Sucataria F.V. Souza Comércio De Metais LTDA

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no interior da APA metropolitana de Belém, quanto a existência de sucataria denominada F.V. Souza Comércio De Metais LTDA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 010/2011-CPJ, devendo os autos ser remetidos à Promotoria de Justiça de origem, para que diligencie no sentido de: 1) Retificar a portaria instauradora, complementando o seu objeto, nos termos da notícia de fato de fls. 08/11; 2) Oficiar novamente à SEMA para que esclareça quais mecanismos existentes para desestimular tais atividades dentro da APA de Belém e, que caso inexistentes esclareça os motivos; 3) Avaliar a necessidade de se acionar o Poder Público Municipal para que crie mecanismos prevendo a taxaço especial disposta em Lei; e, 4) Tomar outras providências, com os ulteriores de direito.

2.5.4. Processo nº 000110-151/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Banco do Estado do Pará - BANPARÁ

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apura possíveis irregularidades no âmbito do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), tendo em vista a publicação da Dispensa de Licitação nº 007/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de contínuo (serviços gerais).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e do art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após a realização de diligências constatou-se a ausência de indícios de irregularidades, tampouco, de improbidade administrativa, uma vez que ficou comprovado que o agente público buscou, em tempo, a melhor opção para a Administração Pública.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins, nos itens 2.5.1. a 2.5.4.

3. Apreciação de Expediente:

Considerando a ausência justificada do Exmo. Secretário, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, a Secretaria do CSMP foi assumida pela Exma. Conselheira. Dra. Leila Maria Marques de Moraes. 3.1. Protocolo nº 15189/2018 - Ofício nº 032/2018-CEAF/MP oriundo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, no qual solicita que o Egrégio Conselho Superior indique membros de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias para compor o Conselho Deliberativo do CEAF, nos termos do artigo 5º, inciso 5º da Resolução nº 002/2011-CPJ.

A Exma. Conselheira Secretária, em substituição, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, informou que o presente expediente é do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Rodier Barata Ataíde, Diretor Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, no qual solicita que o Egrégio Conselho Superior indique membros de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias para manifestarem interesse em compor referido Conselho Deliberativo, apenas houve manifestação de interesse de Promotores de Justiça de 1ª e 2ª entrâncias, conforme relação anexada no referido expediente. Não houve manifestação de nenhum Promotor de Justiça de 3ª entrância com interesse em participar. Com isso, ressaltou que não há critérios legais, predefinidos, para escolha dos membros que irão compor o Conselho Deliberativo do CEAF, e informou ser preciso definir um critério para esta escolha, que poderia ser pela proximidade de suas Promotorias de Justiça com a Capital, devido às reuniões e encontros a serem realizados pelo referido conselho, ou pela antiguidade no cargo.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, sugeriu que a escolha se fizesse com base na experiência profissional e acadêmica dos membros que se candidatarão.

A Exma. Conselheira, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, deu conhecimento aos Conselheiros de quais os Promotores de Justiça de 1ª e 2ª entrâncias se candidataram ao Conselho Deliberativo do CEAF e também os parabenizou por manifestarem interesse em participar do citado conselho.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, destacou que a escolha deve ser por membros

preparados e com perfil para a função, e assim sugeriu o nome dos Promotores de Justiça Dr. Márcio de Almeida Farias e Dra. Daniella Maria dos Santos Dias, os quais possuem livros publicados, experiência profissional e acadêmica.

A Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, sugeriu que fosse estabelecido pelo Conselho Superior que nas próximas indicações tenham critérios objetivos pré-estabelecidos para facilitar a indicação dos membros.

A Exma. Conselheira, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, sugeriu o nome do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Ivanilson Pereira Raiol, como representante da 3ª entrância, que é professor e palestrante. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, indicar os Exmos. Promotores de Justiça de 1ª e 2ª Entrância que manifestaram interesse em compor o Conselho Deliberativo do CEAF, Dr. MÁRCIO DE ALMEIDA FARIAS e Dra. DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS, respectivamente, e como representante da 3ª Entrância o Promotor de Justiça Dr. IVANILSON PEREIRA RAIOL, considerando sua experiência profissional e acadêmica e por não haver inscritos na referida entrância.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins e do Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, no item 3.1.

4. Comunicação de vagas.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da existência de vagas e DECIDIU pela abertura de edital para os seguintes cargos:

06 (seis) vagas para remoção na 3ª entrância: 4º PJ Criminal de Belém (Merecimento); 2º PJ de Mosqueiro (Antiguidade); 5º PJ da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém (Merecimento); 2º PJ de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas de Belém (Antiguidade); 16º PJ Criminal de Belém (Merecimento); 4º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci (Antiguidade).

03 (três) vagas para promoção à 3ª entrância: 2º PJ de Mosqueiro (Merecimento); 5º PJ da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém (Antiguidade); 4º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci (Merecimento).

03 (três) vagas para remoção na 2ª entrância: 1º PJ Criminal de Castanhal (Merecimento); PJ de Alenquer (Antiguidade); 4º PJ Criminal de Ananindeua (Merecimento).

02 (duas) vagas para promoção à 2ª entrância: PJ de Alenquer (Merecimento); 1º PJ Criminal de Redenção (Antiguidade).

01 (uma) vaga para remoção na 1ª entrância: PJ de Baião (Antiguidade).

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins e do Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, no item 4.

5. O que ocorrer.

5.1. Indicação de membro para atuar no feito (Processo nº 000044-111/2014)

Requerente(s): Cristiane de Fátima Cruz Sena

Requerido(s): Companhia de Transporte do Município de Belém – CTBEL/PMB

Origem: 2º PJ do Consumidor de Belém

Assunto: Apurar a qualidade do serviço de transporte coletivo, linha UFPA-Icoaraci.

A Exma. Conselheira Secretária, em substituição, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, deu conhecimento que este Inquérito Civil protagonizou conflito positivo entre a 5ª PJ Cível de Defesa Comunitária e a 2ª PJ de Direito do Consumidor, que, no entanto, o PGJ dirimiu o conflito e definiu atribuição à 2ª PJ de Direito do Consumidor da Capital. A Relatora deste procedimento foi a Exma. Conselheira Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo e este Colegiado, em 19.10.2017, não homologou a sua promoção de arquivamento e indicou outro membro para atuar no feito.

A Exma. Dra. Leila Maria Marques de Moraes, ressaltou que no presente feito já há declarações de suspeição dos seguintes Promotores de Justiça Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira, Dra. Joana Chagas Coutinho, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, Dr. César Nader Bechara Mattar Júnior, Dra. Elaine Carvalho Castelo Branco e Dr. Benedito Wilson Corrêa de Sá. E destacou, ainda, que a Promotora de Justiça Dra. Adriana de Lourdes Mota Simões Colares foi quem promoveu o arquivamento do feito. Após as declarações de suspeição apresentadas, por último foi indicado o Exmo. Promotor de Justiça Dr. Benedito Wilson Corrêa de Sá e, diante de sua declaração de suspeição, devolveu os autos para nova indicação.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, indicar o Exmo. Promotor de Justiça Dr. NILTON GURJÃO DAS CHAGAS, para atuar no feito.

5.2. Por fim, a Exma. Conselheira, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, agradeceu a Deus e a todos os colegas que ficaram até o final da sessão, justificando o avanço da hora e considerando que foi a Conselheira que deu causa, pois possuía o maior número de processos para julgamento porque se encontrava de licença médica. Ressaltou ainda, que já há poucas sessões para o término do biênio e sugeriu que fosse determinada uma data